



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 007/2013

“AUTORIZA AO SETOR COMPETENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO A PROCEDER DESCONTOS NA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS OU COMISSIONADOS QUE FAÇAM ADESÃO A PLANO ODONTOLÓGICO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica Autorizado ao setor competente da Câmara Municipal de Cordeiro realizar descontos na remuneração de servidores que façam adesão a planos odontológicos que se cadastrem junto à Câmara Municipal de Cordeiro.

§1º - Os descontos jamais poderão ultrapassar o percentual de 30% dos vencimentos básicos de cada servidor, somadas todas as parcelas eventual submetidas a desconto em folha, exceção feita aos descontos obrigatórios por força de lei.

Art. 2º - A presente autorização não implica em exclusividade para a empresa cadastrada, sendo certo que todas as empresas que ofertarem o idêntico produto aos servidores receberão igualmente autorização para os descontos em folha de pagamento.

Art. 3º - O Poder Legislativo do Município de Cordeiro não possui qualquer vinculo com a empresa fornecedora do produto, não sendo responsável, em hipótese alguma, por qualquer pagamento ou desembolso de valores.

Parágrafo Único: No caso de servidores exonerados será de inteira responsabilidade da empresa o recebimento de eventuais valores ainda devidos pelo servidor que não mais exercer labor na Câmara Municipal de Cordeiro.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 4º - Para efetivação dos descontos em folha de pagamento o servidor deverá assinar autorização específica, sendo certo que também a empresa assinará este documento onde isentará o Poder Legislativo de toda e qualquer responsabilidade.

Art. 5º - A empresa deverá enviar à Câmara Municipal de Cordeiro todas as informações necessárias até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 26 de junho de 2013.

**Robson Pinto da Silva
Presidente**

Autoria: Mesa Diretora